ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 08 JUN 2021
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº03/2021.

"CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica concedido no âmbito da Câmara Municipal de Mangaratiba o direito a percepção mensal de auxílio alimentação aos servidores comissionados.

Parágrafo Único – Cargo em comissão é a unidade indivisível de atribuições, prevista na estrutura organizacional, mediante a livre nomeação e exoneração, com atribuições de chefia, direção e assessoramento, sempre previstos em lei.

Art. 2º - O auxílio alimentação será concedido ao servidor comissionado, em caráter indenizatório, não sendo considerada verba remuneratória para qualquer efeito:

§ 1º - O servidor comissionado fará jus ao recebimento do auxílio alimentação efetivamente pelo número de dias trabalhados.

§ 2º - O auxílio alimentação será concedido a todos os servidores comissionados ligados a Administração Direta do Poder Legislativo Municipal, bem como os Assessores Legislativos ligados ao Gabinete dos Senhores Vereadores, de forma igualitária quando em efetivo exercício de suas atribuições.

Art. 3º - O auxílio alimentação instituído por esta Resolução:

I – será creditado em conta corrente do servidor comissionado;
II – não tem natureza salarial não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial;
III – não será incorporado para quaisquer efeitos ao vencimento ou vantagens recebidas pelo servidor;
IV – não constitui base de incidência para cálculo de contribuição previdenciária;
V – não configura rendimento tributável.

§ 1º - Nos casos em que o servidor comissionado estiver afastado em virtude de licença-saúde, o benefício será indevido após ultrapassado o período de 15 (quinze) dias de afastamento.

§ 2º - No caso de retorno de afastamento sem remuneração, o benefício auxílio alimentação será devido ao servidor comissionado apenas a partir do mês subsequente ao da comunicação formal do fato a Diretoria de Administração.

Art. 4º - O auxílio alimentação será no valor diário de R$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Parágrafo Único – O reajuste será anual tendo como base para o reajuste mínimo o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado).

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria e suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir do dia 1º de junho de 2021.

Mangaratiba, 07 de junho de 2021.

RENATO JOSÉ PEREIRA
(Presidente)

WLADIMIR DA CONCEIÇÃO PEREIRA
(Vice-Presidente)

CECÍLIA RIBEIRO CABRAL
(1ª Secretária)

NIELSON KOPKE DE JESUS
(2ª Secretário)